

SEGUNDA-FEIRA, 17/05/2021

ANO - EDIÇÃO Nº 028

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

DIÁRIO OFICIAL





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 17/05/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 028

SUMÁRIO

1. **LEI Nº 012/2020:** Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Família no município de Belmonte - BA, e dá outras providências.
2. **LEI Nº 013/2020:** Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Belmonte - Bahia, e dá outras providências.

2





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 17/05/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 028



Prefeitura Municipal de Belmonte
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12 / 2020

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Belmonte – BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE – ESTADO DA BAHIA: no uso de suas atribuições legais;

“FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Agricultura Familiar de Belmonte – Bahia” a ser celebrada anualmente, na semana que compreender os dias 24 (vinte e quatro) de julho (dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006 que, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares rurais) e o dia 28 (vinte e oito de Julho) – Dia Nacional do Agricultor Familiar.

Artº 2º - São os objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I – Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da Agricultura Familiar;

II – Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos, encontros, palestras, debates e workshops.

Artº 3º - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possuirá como finalidade:

I – Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da Região;

II – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

3





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 17/05/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 028



Prefeitura Municipal de Belmonte
Gabinete do Prefeito

V – Incrementar a educação técnica, a cadeia produtiva da agricultura familiar e os aspectos gastronômicos e culturais dos Agricultores Familiares;

VI – Expor e divulgar a produção dos Agricultores Familiares, Artesões e Pescadores do Município de Belmonte – Ba, e;

VII – Estabelecer um local onde os Agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º - As comemoração referentes a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Belmonte-Bahia.

Art. 5º – A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município poderá realizar parcerias com o Sindicato dos Pequenos Produtores rurais de Belmonte, cuja atividade está vinculada à Agricultura Familiar, e outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Belmonte, destinados a atender despesas com a realização da Feira da Agricultura Familiar durante a “Semana Municipal da Agricultura Familiar de Belmonte-Bahia.” Instituída por esta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos para atender ao disposto no caput, correrão à Conta do Orçamento do Município de Belmonte-Ba., por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor da nada de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmonte-BA, 22 de Dezembro de 2020.

Janival Andrade Borges
Prefeito Municipal

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

4





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 17/05/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 028



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte
Gabinete do Prefeito

LEI DO LEGISLATIVO Nº 13 / 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Belmonte - Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE - ESTADO DA BAHIA: no uso de suas atribuições legais;

"FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI":

Artigo 1º - Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública Municipal, o **SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BELMONTE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.865.042/0001-50, com sede na Rodovia Itapebi/Belmonte, s.n., Distrito de Barrolândia, Município de Belmonte - Estado da Bahia, fundada em 19 de dezembro de 1980, cuja Ata de Fundação fora devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belmonte - BA, sob o nº 2.834, fls. 068 v a 075, no livro de Registro 'A-004, com ratificação da fundação aprovada em Assembleia Geral realizada em 29/12/2014, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e Anexos da Comarca de Belmonte - BA, sob o nº 1.963, do Livro 'B' de Registro Integral de Títulos e Documentos, em 19/01/2015.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficam assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para as entidades declaradas de utilidade pública, ficando credenciada a usufruir de todas as regalias e privilégios legais proporcionados às entidades congêneres, inclusive amparo do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I. Altere seus fins constantes do Estatuto ou deixar de cumprir as disposições Estatutárias;
- II. Altere sua denominação e, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Município de Belmonte - Bahia.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, em 17 de dezembro de 2020.

Janival Andrade Borges
Prefeito Municipal

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840

5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9B95-3321-236B-7D1C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B95-3321-236B-7D1C



Hash do Documento

6DF650F4D5FBA35088B9617B691AA6D118B8085C95D2E306F75666897C2203C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2021 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
17/05/2021 16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

